



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## CONVITE Nº 01/2023

### PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nº 27/2023

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA CITPLAN ENGENHARIA LTDA - EPP PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A OBRA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DE UM NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP.

#### CONTRATO Nº 24/2023

VALOR: R\$ 125.360,18 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e dezoito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

PROC. DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nº 27/2023

CONVITE Nº 01/2023

#### DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.639.391/0001-20, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-029, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Alexandre de Toledo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.565.810-X -SSP/SP e Inscrito no CPF sob nº 264.834.308-33, podendo ser encontrado na sede da edilidade, cito na Rua Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CITPLAN ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.490.638/0001-41, e Inscrição Estadual nº 141.621.491.110, estabelecida no Município de São Paulo, na Rua Uruana, nº 26 – Sala 10, Bairro Vila Mariana, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. Bruno Citron, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.082.582-9 e inscrito no CPF sob nº 391.751.128-25, residente e domiciliado na Rua Colonia da Glória, 453 – apartamento 16, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefons: (12) 3673-3156 / CNPJ: 01.639.891/0001-20



1.1 - Trata-se de contratação de pessoa física ou de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos, básicos e executivos, bem como para acompanhar e fiscalizar a obra e outros serviços correlatos, de um novo edifício-sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, a ser construído em terreno situado na Avenida Helenice Manfredini, Área Institucional do Condomínio Barão de Tremembé, Bairro Caminho Novo, com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 5.761, DO LIVRO Nº. 2 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TREMEMBÉ - SP, FICHA 01, conforme Termo de Referência - Anexo II do Edital, inclusive.

1.2 - Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Convite nº 01/2023 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de preço (fl. 509), apresentada pela CONTRATADA.

1.3 - O regime de execução é de desenvolvimento do projeto por preço global (empreitada).

1.4 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 - O prazo de execução dos serviços até a entrega de toda documentação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato; o acompanhamento e fiscalização deverá ocorrer durante toda execução da obra.

2.1.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse único e exclusivo da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.2 - A entrega se dará em etapas, a considerar os documentos / peças técnicas especificadas no Termo de Referência, a saber:

a) 1ª ETAPA: Elaboração de Projeto (planta baixa); Levantamento topográfico; Estudo de solo (spa mínimo 3 pontos).

b) 2ª ETAPA: Projeto estrutural; Projeto hidrossanitário e hidráulico; Projeto elétrico.

c) 3ª ETAPA: Projeto detalhado com *layout* de fachada; Projeto de bombeiro.

d) 4ª ETAPA: Projeto arquitetônico completo; Alvará de construção Prefeitura; Planilha orçamentária; MD (Memorial Descritivo).

2.3 - Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

✓

Ⓜ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 13.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3672-3156 / CNPJ: 04.638.394/0001-20



## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento dar-se-á por intermédio de profissional / corpo técnico, a ser oportunamente indicado, mediante expedição de Laudo de Conclusão dos Serviços e ateste das Notas Fiscais referentes a cada etapa do objeto, a serem emitidas pela CONTRATADA;

3.1.1 - Somente será expedido o Laudo de Conclusão dos Serviços se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4 - O Laudo de Conclusão não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, VALOR E PAGAMENTO

4.1 - A despesa estimada onerará os recursos orçamentários conforme programação em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – PODER LEGISLATIVO

UO: 02.02 – Diretoria Geral

UE: 02.02.01 – Diretoria Geral

Programática: 01.122.0071.2149 – Manutenção das atividades relacionadas a Diretoria Geral

Conta: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Recurso: 01 - Tesouro

4.2 - Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados, em até 10 (dez) dias úteis, mediante boleto ou transferência bancária, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento,

X

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-8156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas na data do pagamento.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados após a conclusão/validação de cada etapa pela autoridade competente, na seguinte proporção, a considerar as etapas de conclusão e entrega da documentação referidas no item 2.2 deste contrato:

- a) 1ª ETAPA: 30% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) 2ª ETAPA: 30% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- c) 3ª ETAPA: 20% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- d) 4ª ETAPA: 20% (trinta por cento) do valor total contratado.

4.2.2. A nota fiscal apresentada deverá informar o número do processo administrativo referente à contratação, a modalidade da licitação e seu número, bem como especificar/individualizar a etapa a que se refere.

4.3 - A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao Anexo II – Termo de Referência.

4.4 - O valor é fixo e irrevogável.

4.5 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se ao término dos serviços e pagamento, estimando-se um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da contratante, desde que devidamente justificado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer mão de obra, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

✓

Ⓚ



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 143, Centro - CEP 13.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 8692-3196 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



6.2 - Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3 - Emitir e pagar a ART ou RRT referente ao projeto apresentado e da fiscalização da obra.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.4.1 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5 - Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.6 - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.7 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no edital do Convite nº 01/2022.

8.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 143, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefones: (12) 3672-3106 / CNPJ: 51.639.391/0001-30



8.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tremembé – SP.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias, para todos os fins de direito.

Tremembé, 20 de julho de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
  
CITPLAN ENGENHARIA LTDA – EPP

### Testemunhas:

 - RG 46344664-1

 - RG 28616236-0



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**CONVITE Nº 01/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nº 27/2023**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, SR. RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 26.565.810-X e do CPF n.º 264.834.308-33.

**CONTRATADA – CITPLAN ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.490.638/0001-41, com sede na Rua Uruana, nº 26 – Sala 10 – Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Sr. Bruno Citron, inscrito no CPF nº 391.751.128-25.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

R

Ad

Ad



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 148, Centro - CEP 13.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3472-3156 / CNPJ: 01.639.891/0001-20



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 20 de julho de 2023.

Declaro ciência:

CITPLAN ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ n.º 26.490.638/0001-41

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé